



**LEI Nº 3.311 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

“Altera a redação do § 3º do artigo 2º, constante da Lei Municipal nº 2.721, de 13 de novembro de 2008, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do § 3º do artigo 2º, constante da Lei Municipal nº 2.721, de 13 de novembro de 2008, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

(...)

§ 3º - A entidade (matriz ou filial), deve estar sediada no Município de Inhumas-Go., e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos **01 (um) ano**, anterior à data da apresentação do Projeto de Lei.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.**

  
JOÃO ANTONIO FERREIRA

*Prefeito*

  
FERNANDA NETO VALIN  
Secretária Municipal de Gestão